



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR n.º 120 /97

Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 962 de 23/10/81

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 962 de 23 de outubro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

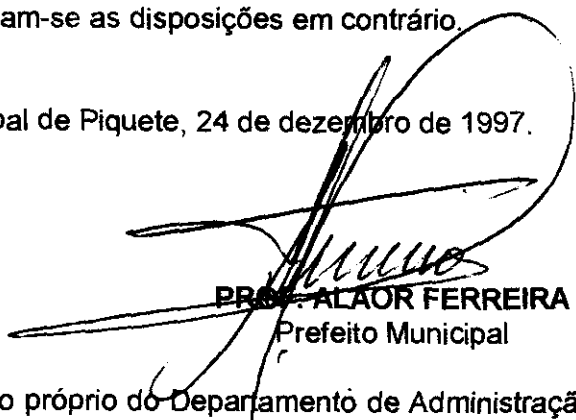
"Artigo 6º - A multa referida no artigo 4º será cobrada à base de 27 UFIR (vinte e sete Unidades Fiscais de Referência), por animal apreendido".

Parágrafo único - Para retirar o animal apreendido, o proprietário deverá provar, através de guia de recolhimento de Tributos Municipais, o pagamento da multa estabelecida."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de dezembro de 1997.



PRÓSPER ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração